

**ASSOCIAÇÃO DE FUTEBOL DE PORTALEGRE**  
**CONSELHO DE ARBITRAGEM**



---

**Normas de Classificação**  
**2017/2018**

***ÁRBITROS E OBSERVADORES DE FUTEBOL***

Aprovadas em 14 de Setembro de 2017



# CONSELHO DE ARBITRAGEM

## Normas de Classificação - Época 2017/2018

---

No pressuposto das competências exclusivas definidas nos Estatutos da Federação Portuguesa de Futebol, bem como do Regulamento de Arbitragem em vigor, são publicadas as presentes Normas de Classificação para a Época 2017 - 2018.

### I CAPÍTULO - NORMAS GENÉRICAS

1. Para efeitos classificativos, todos os árbitros classificados ao abrigo das presentes normas têm de realizar 2 (duas) provas físicas e 2 (duas) provas escritas sobre Leis de Jogo e Regulamentos.
2. O observador tem de realizar 2 (duas) provas escritas sobre Leis de Jogo e Regulamentos e 2 (dois) testes escritos práticos de elaboração de um relatório técnico de Observação após visionamento de parte de um jogo.
3. Caso o mesmo não aconteça fica o elemento referido nos nºs 1 e 2 sem classificação.
4. No que respeita a reclamações e recursos sobre o teor dos relatórios técnicos dos observadores, da correção dos testes escritos e dos resultados das provas físicas, o Conselho de Arbitragem é considerada como última instância.
5. Para efeitos de validação da classificação do relatório técnico do observador, considera-se como mínimo a conclusão da primeira parte do respetivo jogo.
6. A falta injustificada a qualquer curso ou ação de formação bem como a qualquer prova de avaliação para o qual tenham sido convocados, dará origem a procedimento disciplinar.
7. O Conselho de Arbitragem pode, a todo o momento, solicitar parecer à Comissão de Análise e Recurso, de qualquer situação técnica que entenda, com as eventuais repercussões classificativas sobre os agentes de arbitragem envolvidos, como se de uma reclamação se tratasse.
8. Qualquer tentativa, concretizada ou não, de utilização de meios ilícitos em qualquer das provas classificativas mencionadas nas presentes normas, acarretará a anulação da prova em causa, considerando-se para todos os efeitos que a mesma não foi atingida. Por exemplo, se em qualquer das provas escritas for detetada a utilização de qualquer documento ou equipamento que não tenha sido expressamente autorizado, a referida prova será anulada e considerar-se-á como tendo obtida a classificação de zero (0) na mesma.



# CONSELHO DE ARBITRAGEM

## Normas de Classificação - Época 2017/2018

9. Nos casos de igualdade pontual na classificação final, será utilizado o critério da idade mais baixa. Se ainda assim subsistir empate será usado o critério de maior antiguidade na categoria em causa.
10. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Arbitragem.

## FUTEBOL

### II CAPÍTULO – CLASSIFICAÇÃO DOS ARBITROS

#### CLASSIFICAÇÃO dos ARBITROS da CATEGORIA C3

A classificação dos árbitros desta categoria é atribuída de acordo com os seguintes critérios:

#### **1 – CRITÉRIOS**

1.1 – Pontuação atribuída em função dos relatórios dos Observadores, depois de corrigida pelos respetivos coeficientes, bem como pelos pareceres da Comissão de Análise e Recurso quando esta tenha sido chamada a pronunciar-se e haja alterado a classificação atribuída, após aprovação pelo Conselho de Arbitragem.

1.2 – Pontuação de 2 (duas) provas escritas e 2 (dois) testes físicos prestados pelos árbitros ao longo da época.

1.3 - Soma das penalizações obtidas por cada teste mensal enviado (Outubro a Abril) pelo CA através da plataforma "Saber Mais Arbitragem".

1.4 – Determinação do Coeficiente do Observador.

O Coeficiente do Observador (CO) é obtido pela fórmula “ $CO = MG / MO$ ”, em que “MG” é a média aritmética geral das pontuações atribuídas por todos os observadores e “MO” a média aritmética das pontuações atribuídas pelo Observador.

**1.5 - Qualquer árbitro da categoria C3 que na primeira ação de avaliação da época venha a ser penalizado na prova física, passará a ser classificado apenas pelo critério de classificação das restantes categorias, ficando igualmente impedido de ser indicado para acesso aos quadros da FPF.**



# CONSELHO DE ARBITRAGEM

## Normas de Classificação - Época 2017/2018

---

### 1.6 - Número de observações a efectuar para efeitos classificativos:

- Árbitros de Categoria C3 , serão observados para efeitos classificativos em cinco jogos das competições distritais seniores.

1.7 - Qualquer árbitro da Categoria C3 que seja observado para efeitos classificativos terá de ser observado num mínimo de quatro jogos. Caso não venha a obter esse número mínimo de jogos passará a ser classificado apenas pelo critério de classificação das restantes categorias, ficando igualmente impedido de ser indicado para acesso aos quadros da FPF.

### CLASSIFICAÇÃO DOS RESTANTES ARBITROS

A classificação dos restantes árbitros será atribuída de acordo com o seguinte critério:

#### **2 – CRITÉRIO**

2.1 – Pontuação de 2 (duas) provas escritas e 2 (dois) testes físicos prestados pelos árbitros ao longo da época.

#### **3 – RECLAMAÇÕES**

Qualquer reclamação sobre o preenchimento do relatório do observador ou da classificação dos testes escritos, deverá efetuar-se no prazo de 3 (três) dias úteis, após a receção da notificação ou disponibilização da informação, para o Conselho de Arbitragem, que os submeterá a parecer da Comissão de Análise e Recurso.

Para este efeito o Conselho de Arbitragem é o último recurso.

#### **4 – PONTUAÇÃO DA PROVA ESCRITA E FÍSICA**

##### **4.1 – Prova Escrita**

4.1.1 - A pontuação de 2 (dois) testes escritos sobre as Leis do Jogo e regulamentos (de 0 a 100 pontos) será reconvertida numa nota semelhante à de um relatório técnico, pela aplicação do coeficiente de 0,04.

4.1.2 – A nota final é a resultante da média aritmética dos dois testes.



# CONSELHO DE ARBITRAGEM

## Normas de Classificação - Época 2017/2018

4.1.3 – Se não obtiver 70 pontos considera-se que falhou a Prova Escrita.

### 4.2 – Prova Física

Prova Física a realizar 2 (duas) vezes por época, com carácter classificativo, é a que se encontrar em vigor na altura da prestação da prova, aplicando-se os tempos e distâncias mencionados nas presentes normas.

4.2.1 – A Prova de Velocidade é composta por 6 (seis) sprints de 40 (quarenta) metros com 1'30" (um minuto e trinta segundos) de recuperação entre cada sprint.

Tempos máximos: 6,1" (árbitros C3); 6,3" (árbitros masculinos das restantes categorias, excepto CJ); 6,8" (Quadros Femininos e CJ) .

- a) Se cair ou tropeçar durante 1 (um) sprint poderá repetir o sprint (1x40m);
- b) Se não cumprir o tempo de 1 (um) dos 6 (seis) sprints será dada nova oportunidade

#### Exemplo 1:

1º. Teste = 91 pontos ( $91 \times 0,04 = 3,64$  pontos)

2º. Teste = 95 pontos ( $95 \times 0,04 = 3,80$  pontos)

Assim,  $(3,64 + 3,80) / 2 = 3,72$

Logo, a nota final a atribuir pelos dois testes escritos é de 3,72.

#### Exemplo 2:

1º. Teste = 75 pontos ( $75 \times 0,04 = 3,00$ )

2º. Teste = 57 pontos ( $57 \times 0,04 = 2,28$ )

Assim,  $(3,00 + 2,28) / 2 = 2,64$

Logo, a nota final a atribuir pelos dois testes escritos é de 2,64.

(1x40m).

- c) A repetição relativa às alíneas a) e b) será efetuada após o sexto e último sprint;
- d) Se não cumprir o tempo de 2 (dois) sprints considera-se que falhou a Prova Física;
- e) Se se lesionar no decorrer dos sprints considera-se que falhou a Prova Física.

**4.2.2 - Prova de Resistência** é composta por uma corrida de 75 metros intervalada com uma caminhada de 25 metros havendo obrigatoriedade de efetuar 10 (dez) voltas à pista, correspondendo a 40 (quarenta) repetições, no mínimo, até 15 (quinze) voltas à pista correspondendo a 60 (sessenta) repetições, no máximo, com a excepção seguinte; Para as categorias CJ e femininos a obrigatoriedade é apenas de efectuar 8 (oito) voltas à pista, correspondendo a 32 (trinta e duas) repetições.

Tempos a considerar: 15" - 20" (árbitros C3); 17" - 22" (árbitros masculinos e femininos das restantes categorias).

- a) Se não atingir a zona de caminhar dentro do tempo regulamentar uma vez será advertido;



# CONSELHO DE ARBITRAGEM

## Normas de Classificação - Época 2017/2018

---

- b) Se não atingir a zona de caminhar dentro do tempo regulamentar pela segunda vez ser-lhe-á exibido o cartão vermelho, considerando-se que falhou a prova;
- c) Se não cumprir 10 (dez) voltas à pista considera-se que falhou a Prova Física;
- d) Se se lesionar no decorrer da prova considera-se que falhou a Prova Física.

### 4.2.3 - Pontuação

A pontuação do teste físico será reconvertida numa nota semelhante à de um relatório técnico adicional.

A nota final é a resultante da média aritmética dos dois testes:

- a) Prova Falhada - equivalente a uma nota de **2,4**.
- b) Prova Efetuada com...
  - 10 voltas à pista = equivalente a uma nota de 3,0.
  - 11 voltas à pista = equivalente a uma nota de 3,1.
  - 12 voltas à pista = equivalente a uma nota de 3,2.
  - 13 voltas à pista = equivalente a uma nota de 3,3.
  - 14 voltas à pista = equivalente a uma nota de 3,4.
  - 15 voltas à pista = equivalente a uma nota de 3,5.

#### Exemplo:

1º. Teste = sprints sem falhas + 3,2 pontos (equivalente a 12 voltas)

2º. Teste = 2 (dois) sprints falhados, equivalente a nota de 2,4

Assim, temos  $(3,2 + 2,4) / 2 = 2,8$

Logo, a nota final a atribuir pelos dois testes físicos é de 2,8.

### 4.3 – Prova Não Realizada

4.3.1 – Quando, por motivo de saúde ou lesão, o árbitro não realizar a prova física e/ou escrita regulamentar, é-lhe atribuída a nota de 2 (dois) pontos.

## 5 – PONTUAÇÃO DOS TESTES MENSIS PARA A CATEGORIA C3

5.1 - Entre os meses de Outubro a Abril o Conselho de Arbitragem enviará a todos os árbitros da categoria C3 um teste sobre as leis do jogo e regulamentos. Esse teste será enviado através da plataforma "Saber Mais Arbitragem". Será dada uma data limite para que os árbitros possam responder ao mesmo teste.



# CONSELHO DE ARBITRAGEM

## Normas de Classificação - Época 2017/2018

---

### 5.1.2 - Penalizações a considerar:

- 0,10 (caso o árbitro não responda ao teste)
- 0,05 (caso o árbitro responda ao teste com nota inferior a 70 pontos)

5.1.3 - Os árbitros que respondam aos testes e obtenham nota igual ou superior a 70 pontos em cada um dos testes, não serão alvo de qualquer penalização.

## 6 – DETERMINAÇÃO DA PONTUAÇÃO FINAL

5.1.1 (Árbitros da Categoria C3 que não penalizaram na prova física da primeira ação de avaliação) – A pontuação média final corresponderá ao somatório das pontuações de todos os jogos (incluindo as notas resultantes dos testes escritos e físicos), corrigidas pelos coeficientes dos observadores, a dividir pelo número de jogos em que foi observado. A essa pontuação serão subtraídas as penalizações resultantes dos testes mensais.

5.1.2 (Árbitros das restantes categorias) – A pontuação média final corresponderá ao somatório das notas resultantes dos testes escritos e físicos.

5.2 – Em caso de igualdade na classificação final, será concedida preferência ao elemento mais novo em idade.

## III CAPÍTULO - CLASSIFICAÇÃO DOS OBSERVADORES

Ao abrigo do Regulamento de Arbitragem, as presentes normas aplicar-se-ão aos observadores do quadro distrital.

### 1 – CRITÉRIOS

1.1 – A classificação do Observador incide sobre dois aspetos:

- a) A avaliação dos conhecimentos sobre leis do jogo e regulamentos;
- b) A avaliação do desempenho da sua função.

1.2 – A classificação dos observadores será constituída numa escala de 0 a 90 (zero a noventa).

1.3 – A avaliação dos seus conhecimentos será realizada através de 2 (dois) testes escritos realizados no decurso de cada época.



# CONSELHO DE ARBITRAGEM

## Normas de Classificação - Época 2017/2018

1.4 – A avaliação do desempenho de cada observador é realizada pela análise contínua dos seus relatórios, pela realização de 2 (dois) testes práticos no decurso da época e ainda pela avaliação das reclamações dos árbitros sobre o teor dos Relatórios Técnicos.

1.5 – A avaliação contínua dos relatórios dos observadores é da competência da Comissão de Análise e Recurso, com base no preenchimento da ficha de avaliação.

1.6 – O teste prático consiste na elaboração de um relatório técnico após visualização de um jogo ou parte de um jogo ou pela elaboração de um vídeo-teste.

1.7 – As reclamações dos árbitros serão analisadas através da Comissão de Análise e Recurso, carecendo o referido parecer da aprovação do Conselho de Arbitragem. Por cada reclamação em que for dada razão ao árbitro, o observador será penalizado com 1,5 (um ponto e meio) ponto.

1.8 - A classificação final dos observadores dependerá ainda da subtração dos pontos em que foi penalizado nas fichas de avaliação.

1.9 - Para efeitos de classificação cada observador deverá efetuar um mínimo de 4 (quatro) jogos.

## **2 - SISTEMA DE CLASSIFICAÇÃO DOS OBSERVADORES**

A classificação dos Observadores é obtida a partir da pontuação máxima de 90 (noventa) pontos, aos quais serão subtraídos os pontos de penalizações dos dois tipos de avaliação seguintes:

### 2.1 – Avaliação Teórica

A avaliação dos conhecimentos sobre leis do jogo e regulamentos será efetuada através de dois testes escritos sobre as Leis de Jogo.

### 2.2 – Avaliação Prática

a) Avaliação de Relatórios Técnicos elaborados pelo Observador ao longo da época nos diversos parâmetros da “Ficha de Avaliação do Relatório Técnico”;

b) Realização de 2 (dois) testes de visionamento de um jogo ou parte de um jogo, através da elaboração de Relatório Técnico de Observação ou de um Vídeo-teste.

## **3 – PENALIZAÇÕES**

### **3.1 - Avaliação Teórica**





# CONSELHO DE ARBITRAGEM

## Normas de Classificação - Época 2017/2018

---

### 3.1.1 – Testes Escritos

Cada teste escrito sofre uma das seguintes bonificações e penalizações:

- Entre 90 e 100 pontos = 1 ponto
- Entre 80 a 89 pontos = 0,5 ponto
- Entre 70 a 79 pontos = 0 pontos
- Entre os 60 e 69 pontos = -1 ponto
- Menos de 60 pontos = -2 pontos

3.1.2 – Um teste negativo com nota inferior a 50 (cinquenta) pontos provoca a suspensão da atividade de observador até à realização de novo teste com nota positiva, sendo que neste caso o teste será marcado num prazo até 45 (quarenta e cinco) dias.

3.1.3 – Se no teste de repetição se voltar a verificar o incumprimento da pontuação mínima exigida, o observador fica impedido de atuar até à próxima ação de avaliação ou até final da época caso se verifique na 2ª ação de avaliação.

3.1.4 – Para efeitos do previsto em 3.1.1, é considerado o resultado do teste realizado em primeira chamada, sendo que o resultado da repetição apenas será considerado para efeitos de habilitação para retornar a atividade.

### 3.2 – Avaliação Prática

#### 3.2.1 – Testes Práticos

Cada teste prático sofre uma das seguintes bonificações e penalizações:

- Entre 90 e 100 pontos = 1 ponto
- Entre 80 a 89 pontos = 0,5 ponto
- Entre 70 a 79 pontos = 0 pontos
- Entre 60 e 69 pontos = -1 ponto
- menos de 60 pontos = -2 pontos

#### 3.2.2 - Avaliação do Relatório Técnico.

Por cada falha nos parâmetros da “Ficha de Avaliação do Relatório Técnico”, serão deduzidos os seguintes pontos:

- Item 1, 2 e 3 = - 0,50 pontos
- Item 4, 5 e 6 = - 0,25 pontos



# CONSELHO DE ARBITRAGEM

## Normas de Classificação - Época 2017/2018

---

### 4 - DETERMINAÇÃO DA PONTUAÇÃO FINAL

4.1 – A pontuação final é a resultante da diferença entre a pontuação máxima (90 pontos) e a média final das pontuações atribuídas nos diversos fatores avaliativos durante a época.

4.2 – A média final das pontuações atribuídas nos diversos fatores avaliativos durante a época, corresponderá ao somatório das pontuações resultantes dos resultados dos testes, e da avaliação dos relatórios técnicos, a dividir pelo número total de jogos realizados pelo observador em causa.

### Ficha de Avaliação do Relatório de Observação de um Jogo

A “Ficha de Avaliação do Relatório Técnico” é constituída pelos seguintes parâmetros de avaliação:

1. Aplicação incorreta das leis do jogo / regulamentação;
2. Nota mal atribuída em função dos limites definidos nas diretivas;
3. Omissão de factos importantes;
4. Descrição pouco clara, despropositada ou incompleta de factos;
5. Incorreto relacionamento entre capítulos / contradições;
6. Outras situações;

**ASSOCIAÇÃO DE FUTEBOL DE PORTALEGRE**  
**CONSELHO DE ARBITRAGEM**



---

**Normas de Classificação**  
**2017/2018**

***ÁRBITROS E OBSERVADORES DE FUTEBOL***

Aprovadas em 14 de Setembro de 2017



# CONSELHO DE ARBITRAGEM

## Normas de Classificação - Época 2017/2018

---

No pressuposto das competências exclusivas definidas nos Estatutos da Federação Portuguesa de Futebol, bem como do Regulamento de Arbitragem em vigor, são publicadas as presentes Normas de Classificação para a Época 2017 - 2018.

### I CAPÍTULO - NORMAS GENÉRICAS

1. Para efeitos classificativos, todos os árbitros classificados ao abrigo das presentes normas têm de realizar 2 (duas) provas físicas e 2 (duas) provas escritas sobre Leis de Jogo e Regulamentos.
2. O observador tem de realizar 2 (duas) provas escritas sobre Leis de Jogo e Regulamentos e 2 (dois) testes escritos práticos de elaboração de um relatório técnico de Observação após visionamento de parte de um jogo.
3. Caso o mesmo não aconteça fica o elemento referido nos nºs 1 e 2 sem classificação.
4. No que respeita a reclamações e recursos sobre o teor dos relatórios técnicos dos observadores, da correção dos testes escritos e dos resultados das provas físicas, o Conselho de Arbitragem é considerada como última instância.
5. Para efeitos de validação da classificação do relatório técnico do observador, considera-se como mínimo a conclusão da primeira parte do respetivo jogo.
6. A falta injustificada a qualquer curso ou ação de formação bem como a qualquer prova de avaliação para o qual tenham sido convocados, dará origem a procedimento disciplinar.
7. O Conselho de Arbitragem pode, a todo o momento, solicitar parecer à Comissão de Análise e Recurso, de qualquer situação técnica que entenda, com as eventuais repercussões classificativas sobre os agentes de arbitragem envolvidos, como se de uma reclamação se tratasse.
8. Qualquer tentativa, concretizada ou não, de utilização de meios ilícitos em qualquer das provas classificativas mencionadas nas presentes normas, acarretará a anulação da prova em causa, considerando-se para todos os efeitos que a mesma não foi atingida. Por exemplo, se em qualquer das provas escritas for detetada a utilização de qualquer documento ou equipamento que não tenha sido expressamente autorizado, a referida prova será anulada e considerar-se-á como tendo obtida a classificação de zero (0) na mesma.



# CONSELHO DE ARBITRAGEM

## Normas de Classificação - Época 2017/2018

9. Nos casos de igualdade pontual na classificação final, será utilizado o critério da idade mais baixa. Se ainda assim subsistir empate será usado o critério de maior antiguidade na categoria em causa.
10. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Arbitragem.

## FUTEBOL

### II CAPÍTULO – CLASSIFICAÇÃO DOS ARBITROS

#### CLASSIFICAÇÃO dos ARBITROS da CATEGORIA C3

A classificação dos árbitros desta categoria é atribuída de acordo com os seguintes critérios:

#### **1 – CRITÉRIOS**

1.1 – Pontuação atribuída em função dos relatórios dos Observadores, depois de corrigida pelos respetivos coeficientes, bem como pelos pareceres da Comissão de Análise e Recurso quando esta tenha sido chamada a pronunciar-se e haja alterado a classificação atribuída, após aprovação pelo Conselho de Arbitragem.

1.2 – Pontuação de 2 (duas) provas escritas e 2 (dois) testes físicos prestados pelos árbitros ao longo da época.

1.3 - Soma das penalizações obtidas por cada teste mensal enviado (Outubro a Abril) pelo CA através da plataforma "Saber Mais Arbitragem".

1.4 – Determinação do Coeficiente do Observador.

O Coeficiente do Observador (CO) é obtido pela fórmula “ $CO = MG / MO$ ”, em que “MG” é a média aritmética geral das pontuações atribuídas por todos os observadores e “MO” a média aritmética das pontuações atribuídas pelo Observador.

**1.5 - Qualquer árbitro da categoria C3 que na primeira ação de avaliação da época venha a ser penalizado na prova física, passará a ser classificado apenas pelo critério de classificação das restantes categorias, ficando igualmente impedido de ser indicado para acesso aos quadros da FPF.**



# CONSELHO DE ARBITRAGEM

## Normas de Classificação - Época 2017/2018

---

### 1.6 - Número de observações a efectuar para efeitos classificativos:

- Árbitros de Categoria C3 , serão observados para efeitos classificativos em cinco jogos das competições distritais seniores.

1.7 - Qualquer árbitro da Categoria C3 que seja observado para efeitos classificativos terá de ser observado num mínimo de quatro jogos. Caso não venha a obter esse número mínimo de jogos passará a ser classificado apenas pelo critério de classificação das restantes categorias, ficando igualmente impedido de ser indicado para acesso aos quadros da FPF.

### CLASSIFICAÇÃO DOS RESTANTES ARBITROS

A classificação dos restantes árbitros será atribuída de acordo com o seguinte critério:

#### **2 – CRITÉRIO**

2.1 – Pontuação de 2 (duas) provas escritas e 2 (dois) testes físicos prestados pelos árbitros ao longo da época.

#### **3 – RECLAMAÇÕES**

Qualquer reclamação sobre o preenchimento do relatório do observador ou da classificação dos testes escritos, deverá efetuar-se no prazo de 3 (três) dias úteis, após a receção da notificação ou disponibilização da informação, para o Conselho de Arbitragem, que os submeterá a parecer da Comissão de Análise e Recurso.

Para este efeito o Conselho de Arbitragem é o último recurso.

#### **4 – PONTUAÇÃO DA PROVA ESCRITA E FÍSICA**

##### **4.1 – Prova Escrita**

4.1.1 - A pontuação de 2 (dois) testes escritos sobre as Leis do Jogo e regulamentos (de 0 a 100 pontos) será reconvertida numa nota semelhante à de um relatório técnico, pela aplicação do coeficiente de 0,04.

4.1.2 – A nota final é a resultante da média aritmética dos dois testes.



# CONSELHO DE ARBITRAGEM

## Normas de Classificação - Época 2017/2018

4.1.3 – Se não obtiver 70 pontos considera-se que falhou a Prova Escrita.

### 4.2 – Prova Física

Prova Física a realizar 2 (duas) vezes por época, com carácter classificativo, é a que se encontrar em vigor na altura da prestação da prova, aplicando-se os tempos e distâncias mencionados nas presentes normas.

4.2.1 – A Prova de Velocidade é composta por 6 (seis) sprints de 40 (quarenta) metros com 1'30" (um minuto e trinta segundos) de recuperação entre cada sprint.

Tempos máximos: 6,1" (árbitros C3); 6,3" (árbitros masculinos das restantes categorias, excepto CJ); 6,8" (Quadros Femininos e CJ) .

- a) Se cair ou tropeçar durante 1 (um) sprint poderá repetir o sprint (1x40m);
- b) Se não cumprir o tempo de 1 (um) dos 6 (seis) sprints será dada nova oportunidade

#### Exemplo 1:

1º. Teste = 91 pontos ( $91 \times 0,04 = 3,64$  pontos)

2º. Teste = 95 pontos ( $95 \times 0,04 = 3,80$  pontos)

Assim,  $(3,64 + 3,80) / 2 = 3,72$

Logo, a nota final a atribuir pelos dois testes escritos é de 3,72.

#### Exemplo 2:

1º. Teste = 75 pontos ( $75 \times 0,04 = 3,00$ )

2º. Teste = 57 pontos ( $57 \times 0,04 = 2,28$ )

Assim,  $(3,00 + 2,28) / 2 = 2,64$

Logo, a nota final a atribuir pelos dois testes escritos é de 2,64.

(1x40m).

- c) A repetição relativa às alíneas a) e b) será efetuada após o sexto e último sprint;
- d) Se não cumprir o tempo de 2 (dois) sprints considera-se que falhou a Prova Física;
- e) Se se lesionar no decorrer dos sprints considera-se que falhou a Prova Física.

**4.2.2 - Prova de Resistência** é composta por uma corrida de 75 metros intervalada com uma caminhada de 25 metros havendo obrigatoriedade de efetuar 10 (dez) voltas à pista, correspondendo a 40 (quarenta) repetições, no mínimo, até 15 (quinze) voltas à pista correspondendo a 60 (sessenta) repetições, no máximo, com a excepção seguinte; Para as categorias CJ e femininos a obrigatoriedade é apenas de efectuar 8 (oito) voltas à pista, correspondendo a 32 (trinta e duas) repetições.

Tempos a considerar: 15" - 20" (árbitros C3); 17" - 22" (árbitros masculinos e femininos das restantes categorias).

- a) Se não atingir a zona de caminhar dentro do tempo regulamentar uma vez será advertido;



# CONSELHO DE ARBITRAGEM

## Normas de Classificação - Época 2017/2018

---

- b) Se não atingir a zona de caminhar dentro do tempo regulamentar pela segunda vez ser-lhe-á exibido o cartão vermelho, considerando-se que falhou a prova;
- c) Se não cumprir 10 (dez) voltas à pista considera-se que falhou a Prova Física;
- d) Se se lesionar no decorrer da prova considera-se que falhou a Prova Física.

### 4.2.3 - Pontuação

A pontuação do teste físico será reconvertida numa nota semelhante à de um relatório técnico adicional.

A nota final é a resultante da média aritmética dos dois testes:

- a) Prova Falhada - equivalente a uma nota de **2,4**.
- b) Prova Efetuada com...
  - 10 voltas à pista = equivalente a uma nota de 3,0.
  - 11 voltas à pista = equivalente a uma nota de 3,1.
  - 12 voltas à pista = equivalente a uma nota de 3,2.
  - 13 voltas à pista = equivalente a uma nota de 3,3.
  - 14 voltas à pista = equivalente a uma nota de 3,4.
  - 15 voltas à pista = equivalente a uma nota de 3,5.

#### Exemplo:

1º. Teste = sprints sem falhas + 3,2 pontos (equivalente a 12 voltas)

2º. Teste = 2 (dois) sprints falhados, equivalente a nota de 2,4

Assim, temos  $(3,2 + 2,4) / 2 = 2,8$

Logo, a nota final a atribuir pelos dois testes físicos é de 2,8.

### 4.3 – Prova Não Realizada

4.3.1 – Quando, por motivo de saúde ou lesão, o árbitro não realizar a prova física e/ou escrita regulamentar, é-lhe atribuída a nota de 2 (dois) pontos.

## 5 – PONTUAÇÃO DOS TESTES MENSAIS PARA A CATEGORIA C3

5.1 - Entre os meses de Outubro a Abril o Conselho de Arbitragem enviará a todos os árbitros da categoria C3 um teste sobre as leis do jogo e regulamentos. Esse teste será enviado através da plataforma "Saber Mais Arbitragem". Será dada uma data limite para que os árbitros possam responder ao mesmo teste.





# CONSELHO DE ARBITRAGEM

## Normas de Classificação - Época 2017/2018

---

### 5.1.2 - Penalizações a considerar:

- 0,10 (caso o árbitro não responda ao teste)
- 0,05 (caso o árbitro responda ao teste com nota inferior a 70 pontos)

5.1.3 - Os árbitros que respondam aos testes e obtenham nota igual ou superior a 70 pontos em cada um dos testes, não serão alvo de qualquer penalização.

## 6 – DETERMINAÇÃO DA PONTUAÇÃO FINAL

6.1.1 (Árbitros da Categoria C3 que não penalizaram na prova física da primeira ação de avaliação) – A pontuação média final corresponderá ao somatório das pontuações de todos os jogos (incluindo as notas resultantes dos testes escritos e físicos), corrigidas pelos coeficientes dos observadores, a dividir pelo número de jogos em que foi observado. A essa pontuação serão subtraídas as penalizações resultantes dos testes mensais.

6.1.2 (Árbitros das restantes categorias) – A pontuação média final corresponderá ao somatório das notas resultantes dos testes escritos e físicos.

6.2 – Em caso de igualdade na classificação final, será concedida preferência ao elemento mais novo em idade.

## III CAPÍTULO - CLASSIFICAÇÃO DOS OBSERVADORES

Ao abrigo do Regulamento de Arbitragem, as presentes normas aplicar-se-ão aos observadores do quadro distrital.

### 1 – CRITÉRIOS

1.1 – A classificação do Observador incide sobre dois aspetos:

- a) A avaliação dos conhecimentos sobre leis do jogo e regulamentos;
- b) A avaliação do desempenho da sua função.

1.2 – A classificação dos observadores será constituída numa escala de 0 a 90 (zero a noventa).

1.3 – A avaliação dos seus conhecimentos será realizada através de 2 (dois) testes escritos realizados no decurso de cada época.



# CONSELHO DE ARBITRAGEM

## Normas de Classificação - Época 2017/2018

1.4 – A avaliação do desempenho de cada observador é realizada pela análise contínua dos seus relatórios, pela realização de 2 (dois) testes práticos no decurso da época e ainda pela avaliação das reclamações dos árbitros sobre o teor dos Relatórios Técnicos.

1.5 – A avaliação contínua dos relatórios dos observadores é da competência da Comissão de Análise e Recurso, com base no preenchimento da ficha de avaliação.

1.6 – O teste prático consiste na elaboração de um relatório técnico após visualização de um jogo ou parte de um jogo ou pela elaboração de um vídeo-teste.

1.7 – As reclamações dos árbitros serão analisadas através da Comissão de Análise e Recurso, carecendo o referido parecer da aprovação do Conselho de Arbitragem. Por cada reclamação em que for dada razão ao árbitro, o observador será penalizado com 1,5 (um ponto e meio) ponto.

1.8 - A classificação final dos observadores dependerá ainda da subtração dos pontos em que foi penalizado nas fichas de avaliação.

1.9 - Para efeitos de classificação cada observador deverá efetuar um mínimo de 4 (quatro) jogos.

## **2 - SISTEMA DE CLASSIFICAÇÃO DOS OBSERVADORES**

A classificação dos Observadores é obtida a partir da pontuação máxima de 90 (noventa) pontos, aos quais serão subtraídos os pontos de penalizações dos dois tipos de avaliação seguintes:

### 2.1 – Avaliação Teórica

A avaliação dos conhecimentos sobre leis do jogo e regulamentos será efetuada através de dois testes escritos sobre as Leis de Jogo.

### 2.2 – Avaliação Prática

a) Avaliação de Relatórios Técnicos elaborados pelo Observador ao longo da época nos diversos parâmetros da “Ficha de Avaliação do Relatório Técnico”;

b) Realização de 2 (dois) testes de visionamento de um jogo ou parte de um jogo, através da elaboração de Relatório Técnico de Observação ou de um Vídeo-teste.

## **3 – PENALIZAÇÕES**

### **3.1 - Avaliação Teórica**



# CONSELHO DE ARBITRAGEM

## Normas de Classificação - Época 2017/2018

---

### 3.1.1 – Testes Escritos

Cada teste escrito sofre uma das seguintes bonificações e penalizações:

- Entre 90 e 100 pontos = 1 ponto
- Entre 80 a 89 pontos = 0,5 ponto
- Entre 70 a 79 pontos = 0 pontos
- Entre os 60 e 69 pontos = -1 ponto
- Menos de 60 pontos = -2 pontos

3.1.2 – Um teste negativo com nota inferior a 50 (cinquenta) pontos provoca a suspensão da atividade de observador até à realização de novo teste com nota positiva, sendo que neste caso o teste será marcado num prazo até 45 (quarenta e cinco) dias.

3.1.3 – Se no teste de repetição se voltar a verificar o incumprimento da pontuação mínima exigida, o observador fica impedido de atuar até à próxima ação de avaliação ou até final da época caso se verifique na 2ª ação de avaliação.

3.1.4 – Para efeitos do previsto em 3.1.1, é considerado o resultado do teste realizado em primeira chamada, sendo que o resultado da repetição apenas será considerado para efeitos de habilitação para retornar a atividade.

### 3.2 – Avaliação Prática

#### 3.2.1 – Testes Práticos

Cada teste prático sofre uma das seguintes bonificações e penalizações:

- Entre 90 e 100 pontos = 1 ponto
- Entre 80 a 89 pontos = 0,5 ponto
- Entre 70 a 79 pontos = 0 pontos
- Entre 60 e 69 pontos = -1 ponto
- menos de 60 pontos = -2 pontos

#### 3.2.2 - Avaliação do Relatório Técnico.

Por cada falha nos parâmetros da “Ficha de Avaliação do Relatório Técnico”, serão deduzidos os seguintes pontos:

- Item 1, 2 e 3 = - 0,50 pontos
- Item 4, 5 e 6 = - 0,25 pontos



# CONSELHO DE ARBITRAGEM

## Normas de Classificação - Época 2017/2018

---

### 4 - DETERMINAÇÃO DA PONTUAÇÃO FINAL

4.1 – A pontuação final é a resultante da diferença entre a pontuação máxima (90 pontos) e a média final das pontuações atribuídas nos diversos fatores avaliativos durante a época.

4.2 – A média final das pontuações atribuídas nos diversos fatores avaliativos durante a época, corresponderá ao somatório das pontuações resultantes dos resultados dos testes, e da avaliação dos relatórios técnicos, a dividir pelo número total de jogos realizados pelo observador em causa.

### Ficha de Avaliação do Relatório de Observação de um Jogo

A “Ficha de Avaliação do Relatório Técnico” é constituída pelos seguintes parâmetros de avaliação:

1. Aplicação incorreta das leis do jogo / regulamentação;
2. Nota mal atribuída em função dos limites definidos nas diretivas;
3. Omissão de factos importantes;
4. Descrição pouco clara, despropositada ou incompleta de factos;
5. Incorreto relacionamento entre capítulos / contradições;
6. Outras situações;